



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

## **RESOLUÇÃO N. 11/2017/TP**

*Altera a competência das Varas Cíveis e Criminais das Comarcas de Cuiabá, Rondonópolis, Sinop e Várzea Grande.*

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, usando das atribuições que lhe confere o art. 289, II, “c”, do Regimento Interno, faz editar esta Resolução, em conformidade com a decisão do E. Tribunal Pleno, em Sessão Administrativa de 09 de novembro de 2017, nos autos da Proposição 5/2017 (CIA 0040552-34.2017.8.11.0000), e

**CONSIDERANDO** o princípio da celeridade processual, consagrado pelo inciso LXXVIII do artigo 5º da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 194/2014 do Conselho Nacional de Justiça, que instituiu a Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição, com o objetivo de estruturar e implementar medidas concretas e permanentes com vistas à melhoria dos serviços judiciários prestados pela primeira instância dos tribunais brasileiros;

### **RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Redefinir a competência das Varas Cíveis e Criminais das Comarcas de Cuiabá, Rondonópolis, Sinop e Várzea Grande, outorgando competência para o processamento de cartas precatórias, conforme segue:

<b>ENTRÂNCIA ESPECIAL</b>	
<b>1. CUIABÁ</b>	
<b>VARAS</b>	<b>COMPETÊNCIAS</b>
1ª Vara Cível	Processar e julgar os feitos de falência e recuperação judicial, bem como cartas precatórias cíveis de sua competência.
2ª Vara Cível – Vara Especializada Direito Agrário	Processar e julgar ações que envolvam conflitos fundiários/agrários coletivos dentro do Estado, independentemente do local do litígio, nos termos do art. 126 da Constituição Federal, e ações que lhe são conexas, assim como os processos concernentes a conflitos possessórios individuais urbanos e rurais da Comarca de Cuiabá, excluindo da competência o processo e julgamento dos crimes praticados em decorrência dos conflitos agrários ou com eles



	relacionados, bem como cartas precatórias cíveis de sua competência.
3ª Vara Cível – (Antiga 20ª V. Cível)	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, inclusive processo sumário e cartas precatórias cíveis de sua competência, mediante distribuição alternada e igualitária com a 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª e 11ª Varas Cíveis.
4ª Vara Cível – (Antiga 21ª V. Cível)	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, inclusive processo sumário e cartas precatórias cíveis de sua competência, mediante distribuição alternada e igualitária com as 3ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª e 11ª Varas Cíveis, bem como processar e julgar, mediante distribuição alternada e igualitária com a 5ª Vara Cível, os conflitos decorrentes da Lei de Arbitragem.
5ª Vara Cível	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, inclusive processo sumário e cartas precatórias cíveis de sua competência, mediante distribuição alternada e igualitária com as 3ª, 4ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª e 11ª Varas Cíveis, bem como processar e julgar, mediante distribuição alternada e igualitária com a 4ª Vara Cível, os conflitos decorrentes da Lei de Arbitragem.
6ª Vara Cível	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, inclusive processo sumário e cartas precatórias cíveis de sua competência, mediante distribuição alternada e igualitária com as 3ª, 4ª, 5ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª e 11ª Varas Cíveis.
7ª Vara Cível	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, inclusive processo sumário e cartas precatórias cíveis de sua competência, mediante distribuição alternada e igualitária com as 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 8ª, 9ª, 10ª e 11ª Varas Cíveis.
8ª Vara Cível (Antiga 14ª V. Cível)	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, inclusive processo sumário e cartas precatórias cíveis de sua competência, mediante distribuição alternada e igualitária com as 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 9ª, 10ª e 11ª Varas Cíveis.
9ª Vara Cível	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, inclusive processo sumário e cartas precatórias cíveis de sua competência, mediante distribuição alternada e igualitária com as 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 10ª e 11ª Varas Cíveis.
10ª Vara Cível (Antiga 13ª V. Cível)	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, inclusive processo sumário e cartas precatórias cíveis de sua competência, mediante distribuição alternada e igualitária com as 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª e 11ª Varas Cíveis.
11ª Vara Cível (antiga 3ª V. Especializada Família e Sucessões)	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, inclusive processo sumário e cartas precatórias cíveis de sua competência, mediante distribuição alternada e igualitária com as 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª e 10ª Varas Cíveis.



12ª Vara Cível	A INSTALAR
13ª Vara Cível	A INSTALAR
14ª Vara Cível	A INSTALAR.
18ª Vara Cível	A INSTALAR
19ª Vara Cível	A INSTALAR
20ª Vara Cível	A INSTALAR
21ª Vara Cível	A INSTALAR
1ª Vara Especializada em Direito Bancário	Processar e julgar os feitos relativos a causas decorrentes de operações realizadas por instituições financeiras subordinadas à fiscalização do Banco Central e cartas precatórias cíveis de sua competência, mediante distribuição alternada e igualitária com as 2ª, 3ª e 4ª Varas Especializadas em Direito Bancário.
2ª Vara Especializada em Direito Bancário	Processar e julgar os feitos relativos a causas decorrentes de operações realizadas por instituições financeiras subordinadas à fiscalização do Banco Central e cartas precatórias cíveis de sua competência, mediante distribuição alternada e igualitária com as 1ª, 3ª e 4ª Varas Especializadas em Direito Bancário.
3ª Vara Especializada em Direito Bancário	Processar e julgar os feitos relativos a causas decorrentes de operações realizadas por instituições financeiras subordinadas à fiscalização do Banco Central e cartas precatórias cíveis de sua competência, mediante distribuição alternada e igualitária com as 1ª, 2ª e 4ª Varas Especializadas em Direito Bancário.
4ª Vara Especializada em Direito Bancário	Processar e julgar os feitos relativos a causas decorrentes de operações realizadas por instituições financeiras subordinadas à fiscalização do Banco Central e cartas precatórias cíveis de sua competência, mediante distribuição alternada e igualitária com as 1ª, 2ª e 3ª Varas Especializadas em Direito Bancário.
1ª Vara Esp. Família e Sucessões	Processar e julgar os feitos referentes à família e sucessões e conhecer das causas relativas a menores, nos casos previstos no Parágrafo único do art. 148 da Lei nº 8.069, de 13/07/90, em se tratando de criança e adolescente que não se enquadrem nas hipóteses do art. 98 do mesmo diploma legal e cartas precatórias cíveis de sua competência, mediante distribuição alternada e igualitária com as 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Varas Esp. de Família e Sucessões.
2ª Vara Esp. Família e Sucessões	Processar e julgar os feitos referentes à família e sucessões e conhecer das causas relativas a menores, nos casos previstos no Parágrafo único do art. 148 da Lei nº 8.069, de 13/07/90, em se tratando de criança e adolescente que não se enquadrem nas



	hipóteses do art. 98 do mesmo diploma legal e cartas precatórias cíveis de sua competência, mediante distribuição alternada e igualitária com as 1ª, 3ª, 4ª e 5ª Varas Esp. de Família e Sucessões.
3ª Vara Esp. Família e Sucessões (antiga 6ª Vara Especializada Família e Sucessões)	Processar e julgar os feitos referentes à família e sucessões e conhecer das causas relativas a menores, nos casos previstos no Parágrafo único do art. 148 da Lei nº 8.069, de 13/07/90, em se tratando de criança e adolescente que não se enquadrem nas hipóteses do art. 98 do mesmo diploma legal e cartas precatórias cíveis de sua competência, mediante distribuição alternada e igualitária com as 1ª, 2ª, 4ª e 5ª Varas Esp. de Família e Sucessões.
4ª Vara Esp. Família e Sucessões	Processar e julgar os feitos referentes à família e sucessões e conhecer das causas relativas a menores, nos casos previstos no Parágrafo único do art. 148 da Lei nº 8.069, de 13/07/90, em se tratando de criança e adolescente que não se enquadrem nas hipóteses do art. 98 do mesmo diploma legal e cartas precatórias cíveis de sua competência, mediante distribuição alternada e igualitária com as 1ª, 2ª, 3ª e 5ª Varas Esp. de Família e Sucessões.
5ª Vara Esp. Família e Sucessões	Processar e julgar os feitos referentes à família e sucessões e conhecer das causas relativas a menores, nos casos previstos no Parágrafo único do art. 148 da Lei nº 8.069, de 13/07/90, em se tratando de criança e adolescente que não se enquadrem nas hipóteses do art. 98 do mesmo diploma legal e cartas precatórias cíveis de sua competência, mediante distribuição alternada e igualitária com as 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Varas Esp. de Família e Sucessões.
1ª Vara Esp. da Fazenda Pública	Processar e julgar os feitos em geral da Fazenda Estadual e Municipal, bem como as cartas precatórias cíveis de sua competência, mediante distribuição alternada e igualitária com as 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Varas Esp. da Fazenda Pública.
2ª Vara Esp. da Fazenda Pública	Processar e julgar os feitos em geral da Fazenda Estadual e Municipal, bem como as cartas precatórias cíveis de sua competência, mediante distribuição alternada e igualitária com as 1ª, 3ª, 4ª e 5ª Varas Esp. da Fazenda Pública.
3ª Vara Esp. da Fazenda Pública	Processar e julgar os feitos em geral da Fazenda Estadual e Municipal, bem como as cartas precatórias cíveis de sua competência, mediante distribuição alternada e igualitária com as 1ª, 2ª, 4ª e 5ª Varas Esp. da Fazenda Pública.
4ª Vara Esp. da Fazenda Pública	Processar e julgar os feitos em geral da Fazenda Estadual e Municipal, bem como as cartas precatórias cíveis de sua competência, mediante distribuição alternada e igualitária com as 1ª, 2ª, 3ª e 5ª Varas Esp. da Fazenda Pública.
5ª Vara Esp. da Fazenda Pública	Processar e julgar e os feitos em geral da Fazenda Estadual e Municipal, bem como as cartas precatórias cíveis de sua competência, mediante distribuição alternada e igualitária com



	as 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Varas Esp. da Fazenda Pública.
6ª Vara Esp. da Fazenda Pública	A INSTALAR
7ª Vara Esp. da Fazenda Pública	A INSTALAR
8ª Vara Esp. da Fazenda Pública	A INSTALAR
9ª Vara Esp. da Fazenda Pública	A INSTALAR
Vara Esp. de Execução Fiscal	Processar e julgar, exclusivamente, os executivos fiscais da Fazenda Estadual e Municipal, ações correlatas, com exceção das ações referentes a débitos fiscais não inseridos em dívida ativa, bem como as cartas precatórias cíveis de sua competência.
JUVAM	Processar as ações cíveis referentes às reclamações cíveis, em matéria ambiental, definidas na Lei n. 9.099/95, assim como os crimes ambientais de menor potencial ofensivo (Resolução n.03/2016-TP) e as cartas precatórias cíveis e criminais de sua competência.
Vara Esp. do Meio Ambiente	Processar e julgar as ações de natureza civil, pertinentes ao meio ambiente físico, natural, cultural, artificial, do trabalho, além dos executivos fiscais advindos de multas aplicadas pela Secretaria do Meio Ambiente (SEMA) e Secretaria Municipal do Meio Ambiente das Comarcas de Cuiabá, Várzea Grande e Santo Antônio de Leverger, bem como as ações penais que tratem de crimes ambientais (Resolução n. 03/2016-TP) e as cartas precatórias cíveis e criminais de sua competência.
Vara Esp. Ação Civil Pública e Ação Popular	Processar e julgar os feitos que tenham por objeto a proteção de direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, e os que seguirem o procedimento previsto nas Leis nº 7.347/85, nº 4.717/65 e nº 8.429/92, exceto aqueles cuja natureza esteja afeta, especificamente, a outro Juizado ou Vara Especializada, bem como as cartas precatórias cíveis de sua competência.
1ª Vara Esp. da Infância e Juventude	Competência prevista no art. 148, I a VII e Parágrafo único, alíneas a, b, c, d, e, f, g e h da Lei nº. 8.069, de 13/7/90 - nos casos previstos no art. 98, I a III do mesmo diploma legal, bem como as cartas precatórias cíveis de sua competência.
2ª Vara Esp. da Infância e Juventude	Apreciação e julgamento dos feitos relativos a atos infracionais praticados por crianças e adolescentes, bem como as cartas precatórias relativas a atos infracionais.
1ª Vara Esp. de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	Competência para julgamento e execução das causas cíveis e criminais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da Lei nº 11.340, de 07/08/06, bem como as cartas precatórias cíveis e criminais de sua competência.



2ª Vara Esp.de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	Competência para julgamento e execução das causas cíveis e criminais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da Lei nº 11.340, de 07/08/06, bem como as cartas precatórias cíveis e criminais de sua competência.
1ª Vara Criminal	Presidir e julgar, em sessão permanente, os processos da competência do Tribunal do Júri e que lhe forem remetidos pelos juízes das 12ª e 13ª Varas Criminais, nos termos do art. 425, Parágrafo único do CPP.
2ª Vara Criminal	Execução de penas privativas de liberdade de regime fechado, aberto e semiaberto, bem assim de penas restritivas de direitos e a correção dos presídios, como ainda cartas precatórias criminais que visam o cumprimento (regularização) de Mandados de Prisão das Comarcas de Cuiabá e Várzea Grande.
3ª Vara Criminal	Processar e julgar as infrações penais punidas com reclusão que não forem da competência dos Juizados Especiais e das demais varas criminais especializadas, processamento de inquéritos policiais – inclusive as representações e requerimentos feitos na fase precedente à denúncia ou queixa, tais como prisão preventiva ou temporária, liberdade provisória com ou sem fiança, <i>habeas corpus</i> , quebra de sigilo bancário e telefônico, busca e apreensão e as comunicações de prisão em flagrante, bem como as cartas precatórias criminais de sua competência - mediante distribuição alternada e igualitária com as 4ª, 5ª, 6ª, e 8ª Varas Criminais, prevenindo a competência na forma como estabelece o art. 75 do CPP.
4ª Vara Criminal	Processar e julgar as infrações penais punidas com reclusão que não forem da competência dos Juizados Especiais e das demais varas criminais especializadas, processamento de inquéritos policiais – inclusive as representações e requerimentos feitos na fase precedente à denúncia ou queixa, tais como prisão preventiva ou temporária, liberdade provisória com ou sem fiança, <i>habeas corpus</i> , quebra de sigilo bancário e telefônico, busca e apreensão e as comunicações de prisão em flagrante, bem como as cartas precatórias criminais de sua competência - mediante distribuição alternada e igualitária com as 3ª, 5ª, 6ª, e 8ª, Varas Criminais, prevenindo a competência na forma como estabelece o art. 15 do CPP.



5ª Vara Criminal	Processar e julgar as infrações penais punidas com reclusão que não forem da competência dos Juizados Especiais e das demais varas criminais especializadas, processamento de inquéritos policiais – inclusive as representações e requerimentos feitos na fase precedente à denúncia ou queixa, tais como prisão preventiva ou temporária, liberdade provisória com ou sem fiança, <i>habeas corpus</i> , quebra de sigilo bancário e telefônico, busca e apreensão e as comunicações de prisão em flagrante, bem como as cartas precatórias criminais de sua competência - mediante distribuição alternada e igualitária com as 3ª, 4ª, 6ª, e 8ª Varas Criminais, prevenindo a competência na forma como estabelece o art. 75 do CPP.
6ª Vara Criminal	Processar e julgar as infrações penais punidas com reclusão que não forem da competência dos Juizados Especiais e das demais varas criminais especializadas, processamento de inquéritos policiais – inclusive as representações e requerimentos feitos na fase precedente à denúncia ou queixa, tais como prisão preventiva ou temporária, liberdade provisória com ou sem fiança, <i>habeas corpus</i> , quebra de sigilo bancário e telefônico, busca e apreensão e as comunicações de prisão em flagrante, bem como as cartas precatórias criminais de sua competência - mediante distribuição alternada e igualitária com as 3ª, 4ª, 5ª, e 8ª Varas Criminais, prevenindo a competência na forma como estabelece o art. 75 do CPP.
7ª Vara Criminal (Antiga Vara Especializada contra o Crime Organizado, os Crimes contra a Ordem Tributária e Econômica e os Crimes contra a Administração Pública).	Processar e julgar os delitos praticados por grupo criminal organizado (Lei n. 9.034/95), com jurisdição em todo o Estado; bem como os delitos praticados contra a Ordem Tributária, Econômica e as Relações de Consumo e os Crime de Lavagem, assim definidos em legislação específica (Leis n. 8137/90, 8.176/91 e 9.613/98), e contra a Administração Pública (art.312 a 359-H do Código Penal), praticados em Cuiabá e as cartas precatórias criminais de sua competência.
8ª Vara Criminal	Processar e julgar as infrações penais punidas com reclusão que não forem da competência dos Juizados Especiais e das demais varas criminais especializadas, processamento de inquéritos policiais – inclusive as representações e requerimentos feitos na fase precedente à denúncia ou queixa, tais como prisão preventiva ou temporária, liberdade provisória com ou sem fiança, <i>habeas corpus</i> , quebra de sigilo bancário e telefônico, busca e apreensão e as comunicações de prisão em flagrante, bem como as cartas precatórias criminais de sua competência, mediante distribuição alternada e igualitária com as 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, Varas Criminais, prevenindo a competência na forma como estabelece o art. 75 do CPP.
9ª Vara Criminal – Espec. Delitos de Tóxicos	Processar e julgar os feitos relativos aos delitos de tóxicos, bem como as cartas precatórias criminais de sua competência, mediante distribuição alternada e igualitária com a 13ª Vara Criminal, prevenindo a competência na forma descrita no art. 75 do CPP.



10ª Vara Criminal	Processar e julgar os crimes apenados com detenção, que não sejam afetos aos Juizados Especiais Criminais ou à Vara Especializada Contra o Crime Organizado, os Crimes Contra a Ordem Tributária e Econômica e os Crimes Contra a Administração Pública, bem como as cartas precatórias criminais de sua competência.
11ª Vara Criminal – Espec. Justiça Militar	Processar e julgar os crimes militares assim definidos em lei e ações judiciais contra atos disciplinares militares, ressalva a competência do Júri quando a vítima for civil, cabendo ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso decidir sobre perda do posto e da patente dos oficiais e da graduação das praças, os referidos inquéritos, bem como as cartas precatórias criminais de sua competência.
12ª Vara Criminal	Presidir com exclusividade para a instrução, o preparo e os demais atos relativos aos processos envolvendo os crimes dolosos contra a vida, a serem julgados perante o Tribunal do Júri, limitada, contudo, à decisão confirmatória da pronúncia, pelo Tribunal de Justiça, em sede de Recurso em Sentido Estrito, transferindo-se a competência, a partir daí, para a 1ª vara criminal, bem como as cartas precatórias criminais de sua competência.
13ª Vara Criminal	Processar e julgar os feitos relativos aos delitos de tóxicos, bem como as cartas precatórias criminais de sua competência, mediante distribuição alternada e igualitária com a 9ª Vara Criminal, prevenindo a competência na forma descrita no art. 75 do CPP.
14ª Vara Criminal	Processar e julgar os feitos relativos aos crimes contra a dignidade sexual e dolosos contra vida até a pronúncia, praticados contra crianças, adolescentes e idosos, bem como cartas precatórias criminais de sua competência.
<b>2. RONDONÓPOLIS</b>	
<b>VARAS</b>	<b>COMPETÊNCIAS</b>
1ª Vara Cível	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, bem como as cartas precatórias cíveis de sua competência, mediante distribuição alternada e igualitária com as 2ª, 3ª e 4ª Varas Cíveis.
2ª Vara Cível	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, bem como as cartas precatórias cíveis de sua competência, mediante distribuição alternada e igualitária com as 1ª, 3ª e 4ª Varas Cíveis.
3ª Vara Cível	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, bem como as cartas precatórias cíveis de sua competência, mediante distribuição alternada e igualitária com as 1ª, 2ª e 4ª Varas Cíveis, privativamente os feitos do meio ambiente.
4ª Vara Cível	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, mediante distribuição alternada e igualitária com as 1ª, 2ª e 3ª Varas Cíveis e, <b>privativamente</b> , os processos de falência e recuperação judicial, bem como as cartas precatórias cíveis de





	sua competência.
5ª Vara Cível	Processar e julgar os feitos dos Juizados Especiais e cartas precatórias cíveis de sua competência.
6ª Vara Cível	Processar e julgar os feitos da Infância e Juventude e as cartas precatórias cíveis de sua competência.
1ª Vara Esp. de Família e Sucessões	Processar e julgar os feitos envolvendo as matérias de família e sucessões, bem como as ações de jurisdição voluntária e as cartas precatórias cíveis de sua competência, mediante distribuição alternada e igualitária com a 2ª Vara Esp. de Família e Sucessões.
2ª Vara Esp. de Família e Sucessões	Processar e julgar os feitos envolvendo as matérias de família e sucessões, bem como as ações de jurisdição voluntária e as cartas precatórias cíveis de sua competência, mediante distribuição alternada e igualitária com a 1ª Vara Esp. de Família e Sucessões.
1ª Vara Esp. da Fazenda Pública	Processar e julgar os feitos envolvendo as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, inclusive as ações mandamentais, bem como as cartas precatórias cíveis de sua competência, mediante distribuição alternada e igualitária com a 2ª Vara Esp. da Fazenda Pública.
2ª Vara Esp. da Fazenda Pública	Processar e julgar os feitos envolvendo as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, inclusive as ações mandamentais, bem como as cartas precatórias cíveis de sua competência, mediante distribuição alternada e igualitária com a 1ª Vara Esp. da Fazenda Pública.
1ª Vara Criminal	Processar e julgar os delitos de tóxico, trânsito e julgar, privativamente, os feitos do Tribunal do Júri, bem como as cartas precatórias criminais de sua competência.
2ª Vara Criminal	Processar e julgar os feitos criminais em geral, e processar os feitos relativos aos crimes dolosos contra a vida, até a fase do art. 408 do CPP, bem como as cartas precatórias criminais de sua competência, mediante distribuição alternada e igualitária com a 3ª Vara Criminal.
3ª Vara Criminal	Processar e julgar os feitos criminais em geral, e processar os feitos relativos aos crimes dolosos contra a vida até a fase do art. 408 do CPP, bem como as cartas precatórias criminais de sua competência, mediante distribuição alternada e igualitária com a 2ª Vara Criminal.
4ª Vara Criminal	Processar e julgar os feitos de Execução Penal e a Corregedoria dos Presídios, como ainda cartas precatórias criminais que



	visam o cumprimento (regularização) de Mandados de Prisão.
Vara Esp. de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	Competência para julgamento e execução das causas cíveis e criminais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da Lei nº 11.340, de 07/08/06, bem como as cartas precatórias cíveis e criminais de sua competência.
<b>3. SINOP</b>	
VARAS	COMPETÊNCIAS
1ª Vara	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, bem como as cartas precatórias cíveis de sua competência, mediante distribuição igualitária com as 2ª, 3ª e 4ª Varas Cíveis.
2ª Vara	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, bem como as cartas precatórias cíveis de sua competência, mediante distribuição igualitária com as 1ª, 3ª e 4ª Varas Cíveis.
3ª Vara	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, bem como as cartas precatórias cíveis de sua competência, mediante distribuição igualitária com as 1ª, 2ª e 4ª Varas Cíveis.
4ª Vara	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, bem como as cartas precatórias cíveis de sua competência, mediante distribuição igualitária com as 1ª, 2ª e 3ª Varas Cíveis.
5ª Vara	Processar e julgar os feitos relativos à família e sucessões e a infância e juventude, bem como as cartas precatórias cíveis de sua competência.
6ª Vara	Processar e julgar os feitos onde seja parte, interessada ou interveniente as Fazendas Públicas federal, estadual ou municipal, bem como as cartas precatórias cíveis de sua competência.
7ª Vara	Processar e julgar os feitos relacionados com os Juizados Especiais Cíveis e Criminais, bem como as cartas precatórias cíveis e criminais de sua competência.
1ª Vara Criminal	Processar e julgar os feitos criminais em geral, com distribuição igualitária com a 2ª Vara Criminal, e, <b>privativamente</b> , os processos afetos ao Tribunal do Júri, desde o inquérito policial, bem como as cartas precatórias criminais de sua competência.
2ª Vara Criminal	Processar e julgar os feitos criminais em geral, com distribuição igualitária com a 1ª Vara Criminal e, <b>privativamente</b> , os feitos afetos à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher – Lei n. 11.340/2006 “Lei Maria da Penha”, bem como as cartas precatórias cíveis e criminais de sua competência.
3ª Vara Criminal	Processar e julgar, <b>privativamente</b> , os feitos referentes às execuções penais, como ainda cartas precatórias criminais que



	visam o cumprimento (regularização) de Mandados de Prisão, bem como realizar correições nos presídios.
<b>4. VÁRZEA GRANDE</b>	
<b>VARAS</b>	<b>COMPETÊNCIAS</b>
1ª Vara Cível	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, bem como as cartas precatórias cíveis de sua competência, mediante distribuição alternada e igualitária com as 2ª, 3ª e 4ª Varas Cíveis.
2ª Vara Cível	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, bem como as cartas precatórias cíveis de sua competência, mediante distribuição alternada e igualitária com as 1ª, 3ª e 4ª Varas Cíveis.
3ª Vara Cível	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, bem como as cartas precatórias cíveis de sua competência, mediante distribuição alternada e igualitária com as 1ª, 2ª e 4ª Varas Cíveis.
4ª Vara Cível	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, mediante distribuição alternada e igualitária com as 1ª, 2ª e 3ª Varas Cíveis, e, <b>privativamente</b> , os de falências e recuperações judiciais, bem como as cartas precatórias cíveis de sua competência.
1ª Vara Esp. Família e Sucessões	Processar e julgar os feitos referentes à família e sucessões e os procedimentos de jurisdição voluntária, bem como as cartas precatórias cíveis de sua competência, mediante distribuição alternada e equitativa com as 2ª e 3ª Varas de Família e Sucessões.
2ª Vara Esp. Família e Sucessões	Processar e julgar os feitos referentes à família e sucessões e os procedimentos de jurisdição voluntária, bem como as cartas precatórias cíveis de sua competência, mediante distribuição alternada e equitativa com as 1ª e 3ª Varas de Família e Sucessões.
3ª Vara Esp. Família e Sucessões	Processar e julgar os feitos referentes à família e sucessões e os procedimentos de jurisdição voluntária, bem como as cartas precatórias cíveis de sua competência, mediante distribuição alternada e equitativa com as 1ª e 2ª Varas de Família e Sucessões.



1ª Vara Esp. da Fazenda Pública	Processar e julgar os feitos envolvendo as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, nos quais sejam estas interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, inclusive ações mandamentais, mediante distribuição alternada e equitativa com as 2ª e 3ª Varas da Fazenda Pública bem como processar e julgar as ações de natureza civil, pertinentes ao meio ambiente físico, natural, cultural, artificial, do trabalho, além dos executivos fiscais advindos de multas aplicadas pela Secretaria do Meio Ambiente (SEMA) e Secretaria Municipal do Meio Ambiente, bem como as ações penais que tratem de delitos ambientais e as cartas precatórias cíveis e criminais de sua competência.
2ª Vara Esp. da Fazenda Pública	Processar e julgar os feitos envolvendo as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, nos quais sejam estas interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, inclusive ações mandamentais, mediante distribuição alternada e equitativa com as 1ª e 3ª Varas da Fazenda Pública, bem como processar e julgar as ações de natureza civil, pertinentes ao meio ambiente físico, natural, cultural, artificial, do trabalho, além dos executivos fiscais advindos de multas aplicadas pela Secretaria do Meio Ambiente (SEMA) e Secretaria Municipal do Meio Ambiente, bem como as ações penais que tratem de delitos ambientais e as cartas precatórias cíveis e criminais de sua competência.
3ª Vara Esp. da Fazenda Pública	Processar e julgar os feitos envolvendo as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, nos quais sejam estas interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, inclusive ações mandamentais, mediante distribuição alternada e equitativa com as 1ª e 2ª Varas da Fazenda Pública, bem como processar e julgar as ações de natureza civil, pertinentes ao meio ambiente físico, natural, cultural, artificial, do trabalho, além dos executivos fiscais advindos de multas aplicadas pela Secretaria do Meio Ambiente (SEMA) e Secretaria Municipal do Meio Ambiente, bem como as ações penais que tratem de delitos ambientais e as cartas precatórias cíveis e criminais de sua competência.
V. Esp. Inf. e Juventude	Processar e julgar as causas definidas pela Lei 8.069/90 e cartas precatórias cíveis e concernentes a atos infracionais de sua competência.
Vara Especializada em Direito Bancário (Antiga 5ª Vara Criminal).	Processar e julgar os feitos relativos a causas decorrentes de operações realizadas por instituições financeiras subordinadas à fiscalização do Banco Central, bem como as cartas precatórias cíveis de sua competência.
1ª Vara Criminal	Processar e julgar os feitos dos crimes dolosos contra a vida e os com estes conexos, inclusive a presidência do Tribunal do Júri, bem como as cartas precatórias criminais de sua competência.



2ª Vara Criminal	Processar e julgar os feitos criminais em geral, bem como as cartas precatórias criminais de sua competência, mediante distribuição alternada e equitativa com as 4ª e 5ª Varas Criminais.
3ª Vara Criminal	Processar e julgar os feitos envolvendo entorpecentes, e cartas precatórias criminais de sua competência.
4ª Vara Criminal	Processar e julgar os feitos criminais em geral, bem como as cartas precatórias criminais de sua competência, mediante distribuição alternada e equitativa com as 2ª e 5ª Varas Criminais.
5ª Vara Criminal (Antiga 6ª Vara Criminal)	Processar e julgar os feitos criminais em geral, bem como as cartas precatórias criminais de sua competência, mediante distribuição alternada e equitativa com as 2ª e 4ª Varas Criminais.
Vara Esp. de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	Competência para julgamento e execução das causas cíveis e criminais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da Lei nº 11.340, de 07/08/06, bem como as cartas precatórias cíveis e criminais de sua competência.
Juizado Especial Criminal	Lei n. 9.099/95 e lei 12.153/09 – Resolução n. 26/2014-TP e cartas precatórias criminais de sua competência.

**Artigo 2º** - Determinar a remessa e redistribuição das cartas precatórias, observando-se a nova competência fixada nesta resolução.

**Artigo 3º** - Os Juízes Diretores dos Foros das Comarcas de Cuiabá, Rondonópolis, Sinop e Várzea Grande adotarão as providências cabíveis, inclusive aquelas inerentes à redistribuição imediata das cartas precatórias em trâmite.

**Artigo 4º** - As cartas precatórias oriundas de Juizados Especiais, deverão ser processadas pelos Juizados Especiais, de acordo com a sua competência.

**Artigo 5º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno, em Cuiabá, 09 de novembro de 2017.

Desembargadora **MARILSEN ANDRADE ADDÁRIO**,  
Presidente do Tribunal de Justiça em substituição legal.